

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 576/83 - Ap. Proc nS 5963/82 - DRP'P-2,,  
INTERESSADO : JOSUÉ ALMEIDA VIEIRA  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar  
RELATORA : Cons<sup>a</sup> Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná  
Perecer : CEE n° 342 /84 - CEPG - Aprovado em 14/03/1984.

### 1. HISTÓRICO

1.1 Em 11 de outubro de 1982, a diretora da EEPG. "Prof<sup>a</sup> Maria da Conceição de Oliveira Costa", 11a.D.E. da Capital, DRECAP-2, oficiou à Delegacia de Ensino solicitando providências para a regularização da vida escolar de JOSUÉ ALMEIDA VIEIRA, nascido em São Paulo, aos 25/08/63, filho de Laudelino Evangelista Vieira e Emerentina Almeida Vieira, cuja vida escolar, cumprida nessa escola é a seguinte:

1.1. Em 1976 freqüentou a 5a. série e ficou retido em Português com o conceito D e em Matemática, com o conceito E, após ter se submetido a processo de recuperação, no final desse ano letivo.

1.2. Embora retido, em 1977, logrou matricular-se na 6<sup>a</sup> série, nascendo aí a irregularidade que objetivou o presente protocolado. A direção da escola assim justifica a falha:

"Talvez, por falta de tempo para preparar melhor o material para que se fizesse a matrícula dos alunos retidos, eu por outra falha qualquer da escola e/ou do aluno/ou de seu responsável, o mesmo requereu, irregularmente, matrícula na 6<sup>a</sup> série em 1977, tendo, na ocasião, recebido o n° 8 da 6<sup>a</sup> série B, na qual ficou retido no final do ano".

1.3. Repetiu a 6<sup>a</sup> série em 1977 e, em 1978, foi promovido para a 7<sup>a</sup> série. Repetiu a 7<sup>a</sup> série em 1979 e em 1980 foi promovido para a 8<sup>a</sup> série. Coursou a 8<sup>a</sup> série em 1981 e 1982, sendo neste último ano considerado concluinte do 1° grau.

1.2 Nota-se que, à exceção da 5<sup>a</sup> série, na qual foi irregularmente promovido, o aluno em tela permaneceu por dois anos em cada uma das demais séries do 1° grau.

1.3 A direção da escola, ao cotejar o protocolado em 10/02/83, para instruí-lo e complementarmente, por solicitação da DRECAP-2, informou que o nome do interessado não havia sido incluído na lauda dos alunos concluintes do 1° grau do ano de 1982 e que não havia entregue ao mesmo nenhum documento, tendo em vista estar aguardando a regularização de sua vida escolar.

1.4. O assunto mereceu as atenções da DRECAP-2, que se manifestou favorável à regularização da vida escolar do aluno e veio ter a este Conselho através da Chefia de Gabinete do Exmo.Sr. Secretário, com despacho proferido em 07/03/83.

## 2- APRECIÇÃO

2.1 A irregularidade caracterizada no presente é, provavelmente, a de maior freqüência entre os casos encaminhados à análise deste colegiado. São incontáveis os pareceres, proferidos em matéria similar a esta, cujas conclusões têm permitido o saneamento dos casos a que se referem.

2.2 Temos razões para crer que o aluno em tela não se beneficiou da promoção indevida, da 5ª para a 6ª série. Pagou, isto sim, pesados tributos à sua falta de condições para freqüentar essa série. Tanto assim que, a partir daí, foi reprovado, uma vez, em cada uma das séries do 1º grau. A irregularidade ocorreu no final de 1976 o interessado só conseguiu completar esse grau de ensino, em 1982.

2.3 A esta altura, não há que se cogitar da aplicação de exames especiais ao interessado, nos componentes em que ficara retido na 5ª série. Língua Portuguesa e Matemática constaram de todas as demais séries, cursadas ao longo de seis(6) anos por esse aluno. As autoridades opinantes não lhe imputaram culpa alguma. Devo, portanto, ter sua situação regularizada, independentemente do cumprimento de quaisquer exigências.

## 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados a matrícula e os atos escolares subseqüentemente praticados por Josué Almeida Vieira, na 6ª série do 1º grau, em 1977, na EEPG. "Profa. Maria da Conceição de Oliveira Costa", 11A. D.E\_DRECAP-2.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1984

Consª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná.

Relatora

## 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 15 de fevereiro de 1984.

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de março de 1.984.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Vice-presidente no exercício da  
Presidência